

LEI Nº 257/92

Proj. lei nº 129/92.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON CABEANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

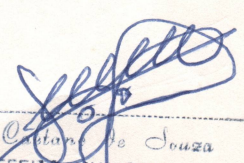
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em nome do Município o parcelamento da dívida para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, nos termos da Portaria 3092 de 27 de fevereiro de 1.992, até o valor da dívida consolidada, referente a débitos existentes até primeiro de setembro de 1991.

Art. 2º - Para garantia do principal acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as Quotas do Fundo de Participação dos Municípios, inclusive concordar com a retenção das mesmas, durante o prazo do parcelamento contratado.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vir a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste - RO, em 29 de Abril de 1.992.

  
Nilton Cabeano de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL